



IFMG: 4910016

Nº 98851

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: 23/06/16
Página nº: 44
Séção nº: 3
Assinatura:

O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110.026, inscrito no CNPJ sob nº 17.422.056/0001-37, doravante denominado **IEL/NRMG**, neste ato representado pela Gerente de Carreira Industrial, Sr. Luis Cláudio de Araújo Lopes, RG nº MG-17.533-77, expedido pela SSP/MG, CPF nº 566.010.266-20, e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.626.896/0001-72, com sede na AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, Nº 2590 BAIRRO BURITIS , na Cidade de BELO HORIZONTE/MG, CEP. 30.575-180, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo(a), Sr.(a.) KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA, inscrito(a) no CPF nº 551.507.726-15, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo **IEL/NRMG**, na qualidade de Agente de Integração, entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.
- 1.1.1 Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL/NRMG** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

Cláusula Segunda – Da Caracterização Do Estágio

- 2.1 O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Do IEL/NRMG

- 3.1 Caberá ao **IEL/NRMG**, como Agente de Integração,
- obter da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
 - desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
 - cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;

- a) encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- b) celebrar CONTRATOS com as CONCEDENTES;
- c) obter das Concedentes informações referentes às suas programações de estágio;
- d) estipular as condições para a realização dos estágios, junto as CONCEDENTES;
- e) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
- f) adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal.

Clausula Quarta - Das Obrigações Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**4.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com as CONCEDENTES, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar de estudante e aos horários e calendários escolar;
- b) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- c) nomear professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponibilizadas pelo IEL/NRMG;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- g) elaborar outras complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizado acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- i) comunicar ao IEL/NRMG os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- j) comunicar ao IEL/NRMG e às CONCEDENTES, quando solicitado, a cada 3 (três) meses, a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 3 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio;
- k) informar ao IEL/NRMG, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) expedir declaração de matrícula e freqüência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL/NRMG ou a Concedente solicitar;

- m) atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- o) No caso de estágio obrigatório a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor o estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

Cláusula Quinta – Dos Custos

- 5.1 O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou para os estudantes.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

- 6.1 Cada participante assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

6.1.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá solidariamente com o **IEL/NRMG** caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao **IEL/NRMG** nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

Cláusula Sétima – Da Vigência

- 7.1 O presente Convênio terá vigência de **60 (SESSENTA) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, sempre que o interesse das mesmas o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

- 8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

- 9.1 Este documento revoga e substitui os instrumentos firmados anteriormente, para este mesmo fim.

08/06/2016

IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1006157 OAB-MG 23104

3/4



Cláusula Décima – Do Foro

10.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Belo Horizonte/MG, 03 de JUNHO de 2016.

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG

Sr. Luis Cláudio de Araújo Lopes
Gerente de Carreira Industrial

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Representante(s) legal(is): KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF nº:

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Reitor do IFMG

Decreto de 16 de Setembro de 2015

2.

Nome:

CPF nº:

ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1086157 OAB-MG 23104